



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E ATOS CONGÊNERES

PROCESSO: 60583.002104/2024-52

TERMO 069-CONTRAT/2024

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

I – REFERÊNCIA

1 – CONTRATANTE

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA DEFESA (MD)/ DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA (DEADI)**, inscrito no CNPJ nº **03.277.610/0001-25**, com sede em Brasília/DF, na Esplanada dos Ministérios, Bloco “Q”, CEP 70049-900.

2 – CONTRATADA

A empresa **Clínica de Matemática**, inscrita no CNPJ nº **21.871.341/0001-02**, situada na Quadra CRS 502, Bloco A, Sobreloja 40, Asa Sul, Brasília - DF.

3 – OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de capacitação para aquisição de 01 (uma) turma fechada (in company), para 15 (quinze) alunos no treinamento "Power BI Básico - 2ª turma", na modalidade presencial, na cidade de Brasília -DF, a ser realizado no período de 18 a 22 de novembro de 2024, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência nº 197/2024 (7550883).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de capacitação para aquisição de 01 (uma) turma fechada no curso "Power BI Básico - 2ª turma" na modalidade presencial	17663	01 Turma	15 Participantes	R\$ 1.066,66	R\$ 16.000,00

4 – VIGÊNCIA

O curso referente à pretensa contratação será realizado nos dias 18 a 22 de novembro de 2024.

5 – FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O treinamento "Power BI Básico - 2ª turma" será realizado na modalidade presencial, na cidade de Brasília - DF, nas dependências do Ministério da Defesa.

5.1.2. O evento possui carga horária de 20h, a ser realizado no período de 18 a 22 de novembro de 2024, e será ministrado das 13h00 às 18h00.

6 – PREÇOS

6.1 – O custo total da contratação é de **R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)**.

6.2 – No valor acima estão englobados todos os impostos vigentes e aplicáveis, taxas e demais encargos financeiros afetos ao objeto contratado, não sendo permitidas posteriores inclusões.

7 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 52101 – Ministério da Defesa;

Programa de Trabalho 05.122.2108.2000.0001 – Administração da Unidade,

Plano Orçamentário 0001 – Capacitação de Servidores Públicos Federais;

Categoria Econômica ND 33.90.39 (Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica).

II – AMPARO LEGAL

Art. 74, Inciso III, alínea “f”, da Lei 14.133/21.

III – PRINCIPAIS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- Anexo DFD Digital 163/2023 (7446991);
- Documento de Formalização de Demanda - DFD 78 (7446979);
- Estudos Técnicos Preliminares 184/2024 (7549339);
- Mapa de Riscos 117/2024 (7550884);
- Termo de Referência 197/2024 (7550883);
- Anexo Proposta Técnica (7541836);
- Anexo Currículo do Instrutor (7546021);
- Regularidade Fiscal e Trabalhista (7559334);
- Anexo Certificado de Regularidade do FGTS (7546005);
- Anexo - Certidões Sócio Majoritário (7559336); e
- Pedido de Contratação de Serviço - PCS 63 (7550894).

IV – JUSTIFICATIVA

A capacitação do servidor está regulamentada no Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.506, de 05 de outubro de 2020, que instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal da Administração Pública Federal e no âmbito do Ministério da Defesa.

Cabe à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas estabelecer as ações pertinentes à implantação do Programa de Capacitação dos Servidores e Militares da Administração Central do Ministério da Defesa, por meio do Plano de Desenvolvimento de Pessoas, visando a atualização e a melhoria da eficiência do serviço público e o enriquecimento intelectual desses servidores no desempenho de suas atividades.

A participação de servidores em ações de capacitação oferece a oportunidade de adquirir novos conhecimentos e habilidades relevantes para o cargo desempenhado. Isso permite um aprimoramento da atuação com mais eficácia e eficiência nas funções designadas, o que, por sua vez, resulta em serviços de maior

qualidade prestados à comunidade. Ao adquirir novos conhecimentos e aprender as melhores práticas, o servidor pode lidar de forma mais competente com desafios e demandas em constante desenvolvimento.

Bem como, é uma estratégia essencial para o fortalecimento do serviço público, aprimorando o desempenho individual e coletivo, promovendo a atualização constante e incentivando o engajamento e a motivação dos trabalhadores. Isso, por sua vez, contribui para o alcance de melhores resultados e para a prestação de serviços públicos mais eficazes e alinhados com as demandas da sociedade.

Ademais, a oportunidade de participar de eventos de capacitação demonstra aos servidores públicos que a organização valoriza seu desenvolvimento profissional e está comprometida em investir em seu crescimento. Isso pode ter um impacto positivo na motivação e no engajamento dos servidores, levando a um ambiente de trabalho mais produtivo e colaborativo. Além disso, a interação com colegas e especialistas durante esses eventos pode estimular a troca de ideias e a construção de redes de contatos valiosas, que podem ser benéficas no futuro.

A contratação do treinamento "Power BI Básico - 2ª turma", visa a necessidade da Administração Central do Ministério da Defesa, identificada no Levantamento de Necessidade de Desenvolvimento LND/2024, prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoas da Administração Central do Ministério da Defesa (ACMD) - definido para o exercício de 2024, Anexo I Linha 2, divulgado conforme Portaria nº 6192/DEADI/SEORI/SG-MD, de 21 de dezembro de 2023, publicado no Boletim de Pessoal e Serviço do MD nº 52, de 29 de junho de 2023.

Nesse sentido, ressalte-se que a capacitação objeto da pretensa contratação encontra-se alinhada ao Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP 2024. A referida ação de desenvolvimento foi homologada no Portal do SIPEC, Identificador 284620 - Power BI Básico, Linha 519, conforme documento anexo. Vale ressaltar que o órgão central do SIPEC em parceria com a ENAP realizaram a análise dos Planos de Desenvolvimento de Pessoas dos órgãos e entidades da APF e o resultado - manifestação técnica individualizada para cada órgão no sistema SIPEC e foi disponibilizada a esta Pasta. Na devolutiva do Órgão Central foi identificado o curso conforme link <https://www.escolavirtual.gov.br/curso/840> (Aplicação do Power BI para Aprimoramento da Gestão), o que não atende a referida demanda.

De acordo com a Manifestação Técnica do Órgão Central sobre o Plano de Desenvolvimento de Pessoas, dentre as diversas orientações trazidas à matéria, quando a necessidade de desenvolvimento não constar na devolutiva da Enap, registra-se que: "Para esses casos, o órgão/entidade poderá realizar ações de desenvolvimento com outras instituições, apresentando as devidas justificativas no processo de contratação conforme estabelecido pelo art. 16 da Instrução Normativa nº 21, de 2021".

Visto ainda que, a contratação está alinhada ao Plano de Contratações Anual - PCA/PGC 2024, com base na iniciativa de nº 53/2023 e no Plano de Desenvolvimento de Pessoas 2024, referendada no Planejamento Estratégico Institucional, em conformidade com o objetivo de fortalecer a dimensão humana, promovendo a formação e a capacitação das pessoas da organização, desenvolvendo os conhecimentos, habilidades e atitudes essenciais para o alcance dos resultados desejados, bem como aprimorando os mecanismos de valorização e assistência.

Dessa forma, a contratação encontra amparo legal no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei 14.133, 1º de abril de 2021, que possibilita a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, conforme transcrito a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III – Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Estando presentes na situação em concreto os requisitos da singularidade do objeto e a notória especialização do profissional, será regular a contratação por inexigibilidade, com fundamento no inciso III do art. 74, ainda que existam no mercado diversos profissionais ou empresas detentoras de notória especialização.

Isso porque, nessa hipótese, não se faz necessário que a empresa ou profissional sejam únicos no mercado, mas precisam reunir algumas particularidades, especialidades que os diferenciam dos demais prestadores de serviços.

Assim, a inexigibilidade decorre não da exclusividade do prestador do serviço, mas sim da sua complexidade e da impossibilidade de comparação objetiva entre os especialistas, portanto, pode a entidade, mediante justificativa fundamentada, optar pelo profissional que melhor atenda à sua necessidade.

Sob outro viés, mas também reconhecendo a inviabilidade de competição, Antônio Carlos Cintra do Amaral aduz que:

"A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de 'menor preço' conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de 'melhor técnica' e a de 'técnica e preço' são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso, de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes, que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição."

Vislumbra-se, portanto, o atendimento aos requisitos necessários à contratação direta por inexigibilidade com fundamento no inciso III do art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021. Assim sendo, temos na presente contratação:

- Primeiramente, trata-se de serviço técnico especializado, dentre os mencionados no art. 74 da referida lei (treinamento e aperfeiçoamento de pessoal): a contratação do treinamento “Power BI Básico” por profissional com formação acadêmica superior e experiência de mercado se mostra de suma importância, pois além do objetivo de capacitar os servidores e militares da administração central do MD, destina-se a atender a necessidade de aprofundar o conhecimento dos participantes para que tenham um domínio satisfatório do programa Power BI.
- Notória especialização: conforme proposta, o curso será conduzido pelo professor Paulo Henrique Santos de Oliveira, que demonstra experiência em relação ao tema, podendo esclarecer dúvidas em relação ao assunto, além de outras temas da sua área, como é possível perceber no currículo anexo, 7511480.

Ponto também merecedor de destaque é o atinente ao valor cobrado pela empresa para a realização deste evento. É necessária a comprovação de que o valor pedido pela contratada encontra-se em consonância com os valores normalmente cobrados por ela para serviços similares em outras instituições públicas.

Prosseguindo, é relevante registrar que o inciso V e o § 4º do art.23, da Lei nº 14.133, de 2021 determina a realização de pesquisa de preço no seguinte sentido:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Assim, a fim de justificar o valor estimado da contratação, em atendimento ao disposto no art. 23, § 1º e 4º da Lei 14.333 /21 foram anexadas aos autos 03 (três) notas fiscais (ID 7542000), enviadas pela Clínica da Matemática, referentes a cursos ministrados em 2023 e 2024, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Nota de Empenho /Nota fiscal	Órgão ou Instituição	Curso	Carga horária	Quantidade de participantes	Valor unitário	Valor hora/aula
NF 31/2023	SENAI	"Power BI"	20h	20	R\$ 899,40	R\$ 44,97

NF 61/2024	FUNCEF	"Power BI"	20h	06	R\$ 1.091,00	R\$ 54,85
NF 48/2024	Embaixada da Alemanha	"Power BI"	20h	01	R\$ 2.400,00	R\$ 120,00

O valor proposto pela Clínica da Matemática para ministrar curso de Power BI Básico, com carga horária de 20 horas, para 15 servidores, é de R\$ 53,33 (cinquenta e três reais e trinta e três centavos) a hora aula por participante.

Para estimar o valor da hora/aula, a CONTRAT realizou a média ponderada em relação ao valor da hora/curso x carga horária dividido pelo total das cargas horárias apresentadas na tabela acima, onde obtivemos o valor médio de R\$ 79,93 (setenta e nove reais e noventa e três centavos) hora/aula. Sendo assim, concluiu-se que o valor proposto pela empresa de R\$ 53,33 (cinquenta e três reais e trinta e três centavos) é vantajoso para a contratação.

O valor total estimado para a contratação pretendida é de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) para 15 (quinze) participantes, considerando que foi concedido ao Ministério da Defesa desconto de R\$ 6.455,00 (seis mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais), perfazendo o valor individual da inscrição de R\$ 1.066,66 (mil e sessenta e seis reais, sessenta e seis centavos), conforme proposta de preços apresentada pela empresa organizadora do evento de capacitação, e demonstrado no quadro abaixo:

PRESENCIAL - NA SEDE DO MINISTÉRIO DA DEFESA									
CURSO	Valor Normal		Alunos		Valor total sem desconto		Desconto aplicado		Valor Final por Curso com desconto
POWER BI BÁSICO	R\$	1.497,00	x	15	=	R\$	22.455,00	-	R\$ 6.455,00 = R\$ 16.000,00
									Valor por Aluno R\$ 1.066,66

Turma fechada:

De 22.455,00 por

R\$ 16.000,00

Verifica-se, portanto, que a formação oferecida pela empresa Clínica de Matemática se distingue dos demais oferecidos no mercado e atende à necessidade de treinamento dos setores demandantes. Sendo assim, com as informações apresentadas ficou demonstrado que, uma vez preenchidos os requisitos acima mencionados, não há possibilidade de contratação do evento com as mesmas características, não sendo possível a Administração realizar a contratação de empresa especializada em capacitação por intermédio de licitação, eis que os profissionais ou empresas são incomparáveis, inviabilizando a competição, razão pela qual essa contratação se enquadra no caso em tela na inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 74, Inciso III, alínea “f”, da Lei 14.133/21.

V – RESOLUÇÃO

Presentes os pressupostos do Art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei 14.133/21, resolvo considerar **INEXIGÍVEL** a licitação para a contratação que constitui o objeto do presente Termo, conforme as competências previstas no inciso VIII, do art. 3º da Portaria SEORI/SG-MD nº 130, de 10 de janeiro de 2022 (publicada no DOU nº 8, de 12/01/2022).

Brasília - DF, 11 de novembro de 2024.

WALDIR F. DAS N. SILVEIRA Jr
Coordenador-Geral

Ratificação do Termo de Inexigibilidade de Licitação

Considerando a Justificativa de Inexigibilidade apresentada pelo Ordenador de Despesas e a delegação de competência estabelecida no inciso II, do art. 2º da Portaria SEORI/SG-MD nº 130, de 10 de janeiro de 2022 (publicada no DOU nº 8, de 12/01/2022), **RATIFICO** o enquadramento como **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para a contratação relativa ao Processo nº **60583.002104/2024-52**.

Providencie-se a publicação, nos termos do art. 72, parágrafo único da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

AUGUSTO CÉSAR DE CARVALHO FONSÊCA
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **WALDIR FRANCISCO DAS NEVES SILVEIRA JUNIOR, Ordenador de Despesas**, em 13/11/2024, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Augusto César de Carvalho Fonsêca, Diretor(a)**, em 13/11/2024, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **7565607** e o código CRC **73467476**.